



CREDENCIAMENTO Nº 05/2025/PMNSS/NS SOCORRO

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO SERVIÇO DE BAR E ALIMENTAÇÃO PARA A VILA SIRI 2025 DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, nos períodos e locais descritos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

Edital disponível no site: <https://www.socorro.se.gov.br/licitacoes-e-contratos> e Portal Nacional de Contratações Públicas. Os interessados deverão apresentar o formulário de requerimento e os documentos de habilitação no **período 04 de junho a 09 de junho de 2025, das 09h:00min às 13h:30min, de segunda a sexta por e-mail: eventosemcult@socorro.se.gov.br** ou diretamente no **Protocolo Geral do Município** na Avenida Vereador João Dias da Cruz, S/N, Centro Histórico, CEP Nº 49.150-090 - Nossa Senhora do Socorro/SE.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

EDITAL

CREDENCIAMENTO Nº 05/2025/PMNSS/NS SOCORRO
Processo Administrativo nº 81/2025

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, inscrito no CNPJ sob o nº 13.128.814/0001-58, localizado na Avenida Vereador João Dias da Cruz, S/N, Centro Histórico, CEP Nº 49.150-090, Nossa Senhora do Socorro/SE, através da **Secretaria Municipal da Cultura e Economia Criativa**, vem comunicar que realizará o **Chamamento Público**, que tem como objeto o **Credenciamento para Concessão de Exploração Comercial do Serviço de bar para a Vila Siri 2025 do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, conforme termo de referência, anexo I deste edital**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Art. 3º, inciso I do Decreto nº 11.878/2024, aplicando-se subsidiariamente as demais instruções normativas que se aplicam à matéria.

1. OBJETO

1.1. Chamamento Público para o **Credenciamento para Concessão de Exploração Comercial do Serviço de bar e alimentação para a Vila Siri 2025 do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, conforme termo de referência, anexo I deste edital**,

1.2. Os interessados deverão apresentar o formulário de requerimento e os documentos de habilitação no **período 04 de Junho a 09 de Junho de 2025, das 09h:00min às 13h:30min, de segunda a sexta por e-mail: eventosemcult@socorro.se.gov.br** ou diretamente no **Protocolo Geral do Município** na Avenida Vereador João Dias da Cruz, S/N, Centro Histórico, CEP Nº 49.150-090, Nossa Senhora do Socorro/SE.

2. DA FINALIDADE E VAGAS OFERTADAS

2.1. O presente edital contém as regras do procedimento de chamamento público visando a selecionar empresas que manifestem interesse em obter concessão de autorização de uso a título precário e oneroso de espaço para exploração comercial na **VILA SIRI 2025**, entre os dias **12 de junho a 29 de junho de 2025** na **ARENA SIRI** - Conjunto João Alves Filho, no município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

2.2. A exploração das atividades não gera para o município qualquer compromisso relacionado com a contratação dos serviços típicos decorrentes desta exploração, reservando-se tão-somente o direito de ceder a estrutura e supervisionar a qualidade dos serviços prestados.

2.3. Quadro de distribuição dos bares:

LOCALIZAÇÃO (MAPA DO EVENTO)	DESCRIÇÃO	PRAZO	VAGAS DISPONÍVES
ESPAÇO 5	Duas tendas 10x10, 1 tenda 6x6, dois banheiros químicos, comunicação visual da testeira da fachada, ponto de energia elétrica.	18 DIAS	01



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

ESPAÇO 6	Uma tenda 10x10, 1 tenda 6x6, dois banheiros químicos, comunicação visual da testeira da fachada, ponto de energia elétrica.	18 DIAS	01
ESPAÇO 09	Uma tenda 8x8, uma tenda 6x6, dois banheiros químicos, comunicação visual da testeira da fachada, ponto de energia elétrica.	18 DIAS	01
ESPAÇO 10	Uma tenda 8x8, uma tenda 6x6, dois banheiros químicos, comunicação visual da testeira da fachada, ponto de energia elétrica.	18 DIAS	01
ESPAÇO 11	Uma tenda 8x8, uma tenda 6x6, dois banheiros químicos, comunicação visual da testeira da fachada, ponto de energia elétrica.	18 DIAS	01
ESPAÇO 12	Uma tenda 10x10, 1 tenda 4x4, dois banheiros químicos, comunicação visual da testeira da fachada, ponto de energia elétrica.	18 DIAS	01
ESPAÇO 13	Uma tenda 10x10, 1 tenda 4x4, dois banheiros químicos, comunicação visual da testeira da fachada, ponto de energia elétrica.	18 DIAS	01

2.3.1. Cada participante poderá concorrer a apenas um (01) espaço disponibilizado neste credenciamento. Não será permitida a inscrição do mesmo CNPJ em mais de um espaço.

2.3.2. Fica obrigado o credenciado a cumprir as exigências a seguir:

2.3.2.1. Não será permitida a venda de produtos em garrafas, copos e/ou vasilhames de qualquer natureza de vidro;

2.3.2.2. É proibida a venda de qualquer tipo de cerveja, que não faça parte do mix de produto do patrocinador, caso haja a exclusividade.

2.3.2.3. É de responsabilidade de cada credenciado, a contratação de segurança para controle interno de seu espaço, obedecendo à capacidade máxima estabelecida pelo Corpo de Bombeiros de Sergipe.

2.3.2.4. O Credenciado ficará responsável por solicitar aos Órgãos competentes autorizações pertinentes para o funcionamento do estabelecimento. (Corpo de Bombeiros, Vigilância sanitária)

2.3.2 A estrutura acima especificada será ofertada pelo município.

3. DOS VALORES DOS ESPAÇOS E PAGAMENTO

3.1. DO VALOR

3.1.1. Fica estipulado o valor de **R\$ 2.433,00 (dois mil, quatrocentos e trinta e três reais)**, em atendimento ao Art. 3º, inciso I do Decreto Municipal nº 26.910 de 07 de março de 2022 que regulamenta o uso de espaços públicos pertencentes ao Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

3.2. DO PAGAMENTO

3.2.1. O pagamento será realizado pela **Credenciada** em favor do **Credenciante** até o dia **11/06/2025** e se dará por meio da rede bancária conveniada mediante emissão de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, pelo Departamento de Tributos, sendo seu pagamento condição para validade do presente, observando-se as disposições previstas neste instrumento.

3.2.2. O pagamento deverá ser realizado até 11 de junho de 2025, contados da data da assinatura do Termo de Contrato/Concessão.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

4. DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Os interessados deverão apresentar o formulário de requerimento e os documentos de habilitação no **período 04 de junho a 09 de junho de 2025, das 09h:00min às 13h:30min, de segunda a sexta por e-mail: eventosemcult@socorro.se.gov.br** ou diretamente no **Protocolo Geral do Município** na Avenida Vereador João Dias da Cruz, S/N, Centro Histórico, CEP Nº 49.150-090, Nossa Senhora do Socorro/SE.

4.2. Poderão participar deste Chamamento Público pessoas jurídicas, especializados no ramo pertinente, regularmente estabelecidas no Estado de Sergipe e que estejam em conformidade com a documentação **exigida no item 5 do edital** e requisitos estabelecidos no presente instrumento.

4.3. Além dos documentos exigidos na habilitação a interessada deverá ainda apresentar os seguintes documentos:

4.3.1. Comprovação documental de que a empresa possui estabelecimento comercial físico, ativo e em pleno funcionamento, devidamente regularizado perante os órgãos competentes.

4.3.2. Comprovação de participação em eventos de grande porte nos últimos 05 anos;

4.3.3. Comprovação de atuação no ramo de alimentação e bebidas;

4.3.4. Comprovação que o estabelecimento tem capacidade de atendimento ao público compatível com a demanda do evento;

4.3.5. Comprovação do estabelecimento ter no mínimo 5 funcionários em regime de CLT;

4.3.6. Atender as normas e adequações da Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros;

4.3.7. Apresentação de premiações de destaques, culinárias e outros;

4.4. Critérios de Classificação, Pontuação e Desempate

4.4.1. A seleção dos bares credenciados será realizada com base na pontuação obtida conforme os critérios estabelecidos na tabela de avaliação abaixo:

4.4.2. O candidato que obtiver a **maior pontuação total** será **contemplado com o credenciamento** para o item correspondente. A **pontuação máxima possível será de 20 (vinte) pontos**, distribuída entre os seguintes critérios:

Requisitos	Pontuação por comprovação	Limite máximo	Número de comprovações apresentadas	Pontuação obtida
Comprovação de participação em eventos de grande porte	3	4		
Apresentação de premiações de destaque, culinária e outras	2	4		



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

4.4.3. Em caso de empate na pontuação final, serão adotados os seguintes critérios de desempate, na ordem abaixo:

4.4.3.1. Ordem de entrega do requerimento e da documentação exigida – terá preferência o candidato que tiver protocolado sua solicitação de forma completa em data e horário anterior, devidamente habilitados mediante avaliação da comissão;

4.4.3.2. Persistindo o empate, será realizado **sorteio público**, exclusivamente entre os candidatos empatados.

4.4.3.3. Os credenciados serão convocados por e-mail para o acompanhamento do sorteio, que será realizado **na sede da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro**, situada na Avenida Vereador João Dias da Cruz, S/N, Centro Histórico, CEP 49.150-090, Nossa Senhora do Socorro/SE, no dia **10 de junho de 2025**.

4.4.3.4. O sorteio será **transmitido ao vivo pelo Instagram oficial da Prefeitura: @prefsocorro**, garantindo total transparência e ampla divulgação do processo.

4.5. É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que:

4.5.1. Esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.5.2. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.5.3. O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação, a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital;

4.5.3.1. A falsidade da declaração de que trata no item 4.5.3. sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal;

5. DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. Habilitação jurídica

5.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

5.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

5.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

5.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

5.2.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

5.2.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2.10. Documentação pessoal do sócio administrador (**RG, CPF, COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA**)

5.2.11. Alvará de Funcionamento atualizado/vigente;

5.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista.

5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

5.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.3.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

5.3.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.3.7. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.3.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.3.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.3.10. O cadastro do CNPJ deve estar ativo.

5.4. Qualificação Técnica:

5.4.1. Alvará de Funcionamento atualizado/vigente;

5.4.2. Comprovação de atuação no ramo de alimentação e bebidas;

5.4.3. Comprovação de participação em eventos de grande porte nos últimos 05 anos;

5.4.4. Comprovação do estabelecimento tenha no mínimo 5 funcionários em regime de CLT;

5.4.5. Comprovação documental de que a empresa possui estabelecimento comercial físico, ativo e em pleno funcionamento, devidamente regularizado perante os órgãos competentes.

5.4.6. Comprovação que o estabelecimento tem capacidade de atendimento ao público compatível com a demanda dos eventos;

5.4.7. Alvará da vigilância Sanitária vigente;

5.4.8. Alvará do Corpo de Bombeiros vigente;

5.4.9. Apresentação de premiações de destaques: culinárias e outros.

5.5. Das Declarações

5.5.1. Declaração que cumpre os requisitos de habilitação;

5.5.2. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.5.3. Declaração de inexistência dos fatos impedimentos descritos no art. 14 da Lei 14.133/2021;

5.5.4. Declaração que o bar será decorado com elementos da cultura junina nordestina.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

5.6. Qualificação Econômico-Financeira

5.6.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

5.6.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

5.7. A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

5.8. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pelo órgão ou pela entidade credenciante, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.

5.9. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

5.10. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

5.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

6. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS

6.1. Os requerimentos dos interessados, decidindo pelo deferimento ou indeferimento.

6.2. O protocolo, o recebimento e/ou aceite do requerimento e documentos não implicam o reconhecimento da condição em favor dos interessados, o qual se dará somente após a celebração do **Contrato** com o Município de Nossa senhora do Socorro, Estado de Sergipe.

6.3. Serão indeferidos os requerimentos que não apresentem os documentos exigidos e/ou não atendam as disposições constantes neste Edital.

6.4. Não serão considerados motivos para indeferimento da participação, simples omissões ou irregularidades materiais (erros datilográficos, concordância verbal etc.) nos requerimentos ou na documentação, desde que sejam irrelevantes e não venham a ferir os direitos dos demais interessados.

6.5. A decisão que indeferir o requerimento de interessado em participar do credenciamento neste edital dar-se-á por comunicação ao interessado, com as respectivas razões.

6.6. O interessado que tiver seu Requerimento aprovado será convocado através de comunicação eletrônica, postal ou telefônica, para a assinatura do **Termo de Contrato**, dentro do prazo de até **02 (dois) dias**, a contar da data de sua convocação, sob pena de decair do direito ao patrocínio.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

6.7. A falta de assinatura do **Termo de Contrato** por parte da interessada, por qualquer motivo, dentro do prazo estabelecido, implicará sua eliminação. Nesse caso, o Município realizará o chamamento por ordem de classificação, quando houver, das demais empresas para a assinatura do Contrato em igual prazo e nas mesmas condições do primeiro classificado, não eximindo o interessado inadimplente das penalidades previstas na legislação.

6.8. Farão parte integrante do **Termo de Contrato**, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste Edital, e os documentos nele referenciados.

7. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

7.1.1. A comissão de contratação responderá à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

7.1.2. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

7.1.3. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

7.1.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no **site do município de Nossa Senhora do Socorro/SE** no prazo estabelecido de três dias úteis.

7.1.5. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

7.1.6. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

7.1.7. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

7.1.8. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. Publicação dos credenciados.

8.1.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP, Portal Transparência do Município e Diário Oficial do Município.

9 DA CONTRATAÇÃO

9.1. Formalização:

9.1.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa,



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no [art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e no edital de credenciamento.

9.1.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação o credenciado terá o prazo de até 02(dois) para assinatura.

9.1.4. O prazo de que trata no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.1.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

10.2. Vigência dos contratos

10.2.1. A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será de 60(sessenta)dias, contados após sua assinatura.

10.3. Alteração dos contratos

10.3.1. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no [art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.4. Subcontratação

10.4.1. Não será admitida em nenhuma hipótese a subcontratação.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. Anulação e revogação

11.1.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.1.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos [art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.1.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.2. Descredenciamento

11.2.1. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.2.2. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I **do item 11.2.1.** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.2.3. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III **do item 11.2.1.**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.2.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.2.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) *der causa à inexecução parcial do contrato;*
- b) *der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*
- c) *der causa à inexecução total do contrato;*
- d) *ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;*
- e) *apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;*
- f) *praticar ato fraudulento na execução do contrato;*
- g) *comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*
- h) *praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) *Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));*
- ii) *Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));*
- iii) *Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).*
- iv) *Multa:*
 - (1) *Moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;*



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

(2) *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

a. *O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

(3) *Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 0,05% a 30% do valor do Contrato.*

(4) *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,05% a 30% do valor do Contrato.*

(5) *Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,05% a 30% do valor do Contrato.*

(6) *Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,05% a 30% do valor do Contrato.*

(7) *Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,05% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações.*

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) *a natureza e a gravidade da infração cometida;*
- b) *as peculiaridades do caso concreto;*
- c) *as circunstâncias agravantes ou atenuantes;*
- d) *os danos que dela provierem para o Contratante;*
- e) *a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.*

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (**Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021**)

12.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022**.

13. DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

13.1. O Credenciado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

13.1.1. Executar fielmente o objeto contratado, observando-se as disposições previstas nesse instrumento.

13.1.2. Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

13.1.3. Zelar pela área objeto da autorização e comunicar de imediato, à administração, a sua utilização indevida por terceiros;

13.1.4. Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado, conforme descrito e caracterizado no objeto deste edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;

13.1.5. Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e área autorizada, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica;

13.1.6. Não será permitida a venda de produtos em garrafas, copos e/ou vasilhames de qualquer natureza de vidro;

13.1.7. É proibida a venda de qualquer tipo de cerveja, que não faça parte do mix de produto do patrocinador, caso haja a exclusividade.

13.1.8. É de responsabilidade de cada credenciado, a contratação de segurança para controle interno de seu espaço, obedecendo à capacidade máxima estabelecida pelo Corpo de Bombeiros de Sergipe.

13.1.9. O Credenciado ficará responsável por solicitar aos Órgãos competentes autorizações pertinentes para o funcionamento do estabelecimento. (Corpo de Bombeiros, Vigilância sanitária)

13.1.10. Todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores deverão ser reparados pela empresa ou pessoa física autorizada;

13.1.11. A segurança dos materiais de utilização própria da Credenciada (estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, etc.) são de responsabilidade da Credenciada.

13.1.12. Não será permitido em nenhuma hipótese, Som, DJ ou Bandas nos intervalos ou após o encerramento do Evento;

13.1.13. Não será permitido a venda de produtos para o lado de fora do estabelecimento;

13.1.14. O descumprimento de qualquer das obrigações acima permitirá que a administração retire sua permissão de uso, assim como a retirada de toda estrutura do estabelecimento independente do tempo de uso e não poderá o estabelecimento solicitar qualquer tipo de reembolso ou indenização;

13.1.15. Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e à estrutura disponibilizada pela Administração;

13.1.16. Não suspender suas atividades durante o período e o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da administração;

13.1.17. Permitir auditoria e fiscalização da municipalidade sobre a execução do objeto;



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

13.1.18. Designar por escrito preposto (s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.

13.1.19. O Credenciados serão responsabilizados pelos danos causados diretamente ao Credenciante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Credenciante;

13.1.20. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito, seja qual for, quando praticado por empregado ou terceiros vinculados a este de Termo de Contrato/Concessão e/ou relacionado à execução do serviço prestado;

13.1.21. A ação da fiscalização não exonera a Credenciada e seus prepostos pelo cumprimento das normas e legislações pertinentes.

13.1.22. A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade dos serviços com as normas especificadas, bem como se os procedimentos são adequados a garantir a qualidade desejada;

13.1.23. Será de exclusiva responsabilidade da Credenciada a indenização por quaisquer danos eventualmente causados a terceiros, inclusive com as obrigações atinentes à legislação previdenciária, trabalhista, cível, securitária, em decorrência dos eventos.

13.1.24. Manter, durante o tempo da execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 92, Inciso XVI da Lei n. 14.133/21).

13.1.25. Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo, em especial dos Tribunais de Contas e Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

14.2. O Credenciante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

14.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado, de acordo com o contrato e seus anexos;

14.2.2. Disponibilizar a estrutura dos espaços nas condições do termo de referência e conforme item 2.3 deste edital.

14.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Credenciado;

14.2.4. Aplicar ao Credenciado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

14.2.5. Cientificar o órgão de representação judicial do Município das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações do Credenciado;

14.2.6. Designar funcionário para acompanhar e fiscalizar dos serviços.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Qualquer solicitação de informações adicionais ou pedido de esclarecimentos que se façam necessária deverão ser requeridas, por escrito, na Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, Avenida 02 de Fevereiro nº 119 – Centro Histórico - Nossa Senhora do Socorro/SE, no horário das 09:00 às 13:30 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, inclusive, pelo e-mail eventosemcult@socorro.se.gov.br

15.2. É obrigação única e exclusiva das interessadas, o acompanhamento dos comunicados e boletins de esclarecimentos emitidos pelo Município de Nossa Senhora do Socorro. Não serão aceitas reclamações posteriores sob a alegação de não recebimento de informações.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

15.3. O Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, através da Secretaria Municipal da Cultura e Economia Criativa durante a análise do Requerimento e da documentação, convocará o interessado para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir.

15.4. O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida.

15.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – REQUERIMENTO;

ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO V – MAPA DO EVENTO.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 03 de junho de 2025.

LIZZIANE NASCIMENTO BARRETO
Agente de Contratação



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Chamamento Público para o **Credenciamento para concessão de exploração comercial do serviço de bar e alimentação para a Vila Siri 2025 do Município de Nossa Senhora do Socorro/Se**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOCALIZAÇÃO (MAPA DO EVENTO)	DESCRIÇÃO	PRAZO	VAGAS DISPONÍVES
ESPAÇO 5	Duas tendas 10x10, 1 tenda 6x6, dois banheiros químicos, comunicação visual da testeira da fachada, ponto de energia elétrica.	18 DIAS	01
ESPAÇO 6	Uma tenda 10x10, 1 tenda 6x6, dois banheiros químicos, comunicação visual da testeira da fachada, ponto de energia elétrica.	18 DIAS	01
ESPAÇO 09	Uma tenda 8x8, uma tenda 6x6, dois banheiros químicos, comunicação visual da testeira da fachada, ponto de energia elétrica.	18 DIAS	01
ESPAÇO 10	Uma tenda 8x8, uma tenda 6x6, dois banheiros químicos, comunicação visual da testeira da fachada, ponto de energia elétrica.	18 DIAS	01
ESPAÇO 11	Uma tenda 8x8, uma tenda 6x6, dois banheiros químicos, comunicação visual da testeira da fachada, ponto de energia elétrica.	18 DIAS	01
ESPAÇO 12	Uma tenda 10x10, 1 tenda 4x4, dois banheiros químicos, comunicação visual da testeira da fachada, ponto de energia elétrica.	18 DIAS	01
ESPAÇO 13	Uma tenda 10x10, 1 tenda 4x4, dois banheiros químicos, comunicação visual da testeira da fachada,	18 DIAS	01



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

	ponto de energia elétrica.		
--	----------------------------	--	--

1.2. O prazo da concessão será entre o **período de 12 de junho a 29 de junho de 2025** na **VILA SIRI** localizada na **ARENA SIRI** - Conjunto João Alves Filho, no município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 60(sessenta) dias contados da sua assinatura na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. Cada participante poderá concorrer a apenas um (01) espaço disponibilizado neste credenciamento. Não será permitida a inscrição do mesmo CNPJ em mais de um espaço.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Secretaria Municipal da Cultura e Economia Criativa do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, no exercício de suas competências institucionais, tem como atribuição promover, coordenar e apoiar ações que assegurem a difusão da cultura local, a valorização das tradições populares, a formação e o fortalecimento da identidade cultural da população, bem como o fomento à cidadania e à inclusão social por meio da arte e da cultura. Tais ações contribuem, ainda, para o desenvolvimento econômico sustentável, a humanização dos espaços urbanos e a integração da comunidade.

2.2. Nesse contexto, o Forró Siri de 2025 — evento tradicional e de grande relevância no calendário cultural do Município — representa oportunidade ímpar para a promoção das manifestações culturais nordestinas, em especial a música, a dança, a gastronomia e os elementos simbólicos que compõem o ciclo junino. A realização desse evento demanda a organização de uma estrutura de apoio capaz de assegurar conforto, segurança e qualidade dos serviços prestados à população, visitantes e artistas participantes.

2.3. Diante disso, revela-se imprescindível o credenciamento de jurídicas interessadas na exploração comercial de serviços de bar e alimentação durante os eventos juninos, especialmente na **Vila Siri 2025**, garantindo-se, assim, a disponibilidade de serviços essenciais ao público, o ordenamento do uso do espaço público, a observância das normas sanitárias e de segurança, além do fomento à economia local por meio da geração de emprego e renda.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO SERVIÇO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O Requerimento para participação – **Anexo II**, Termo de autorização de uso do nome/logotipo e documentos de habilitação deverão ser encaminhados por meio do endereço eletrônico (e-mail): eventosemcult@socorro.se.gov.br

4.2. Poderão participar deste Chamamento Público pessoa jurídica regulamente estabelecida no Estado de Sergipe e que estejam em conformidade com a documentação e requisitos estabelecidos no presente termo de referência;

4.3.1. Ficha de Inscrição preenchida

4.3.2. Alvará de Funcionamento.

4.3.3. Comprovação de participação em eventos de grande porte nos últimos 05 anos;

4.3.4. Comprovação de atuação no ramo de alimentação e bebidas;

4.3.5. Comprovação que o estabelecimento tem capacidade de atendimento ao público compatível com a demanda do evento;

4.3.6. Comprovação de o estabelecimento ter no mínimo cinco funcionários em regime de CLT;

4.3.7. Atender as normas e adequações da Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros;

4.3.8. Declaração que o bar será decorado com elementos da cultura junina nordestina;

4.3.9. Apresentação de premiações de destaques, culinárias e outros;

4.3.10. Comprovação documental de que a empresa possui estabelecimento comercial físico, ativo e em pleno funcionamento, devidamente regularizado perante os órgãos competentes.

4.4. Critérios de Classificação, Pontuação e Desempate

4.1. A seleção dos bares credenciados será realizada com base na pontuação obtida conforme os critérios estabelecidos na tabela de avaliação abaixo:



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

4.2. O candidato que obtiver **a maior pontuação total** será **contemplado com o credenciamento** para o item correspondente. A **pontuação máxima possível será de 20 (vinte) pontos**, distribuída entre os seguintes critérios:

Requisitos	Pontuação por comprovação	Limite máximo	Número de comprovações apresentadas	Pontuação obtida
Comprovação de participação em eventos de grande porte	3	4	[input]	
Apresentação de premiações de destaque, culinária e outras	2	4	[input]	

4.3. Em caso de empate na pontuação final, serão adotados os seguintes critérios de desempate, na ordem abaixo:

4.3.1. Ordem de entrega do requerimento e da documentação exigida – terá preferência o candidato que tiver protocolado sua solicitação de forma completa em data e horário anterior.

4.3.2. Persistindo o empate, será realizado sorteio público, exclusivamente entre os candidatos empatados.

4.3.2.1. Os credenciados serão convocados por e-mail para o acompanhamento do sorteio, que será realizado na sede da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro, situada na Avenida Vereador João Dias da Cruz, S/N, Centro Histórico, CEP 49.150-090, Nossa Senhora do Socorro/SE, no dia 10 de junho de 2025.

4.3.2.2. O sorteio será **transmitido ao vivo pelo Instagram oficial da Prefeitura: [@prefsocorro](#)**, garantindo total transparência e ampla divulgação do processo.

4.6. As interessadas deverão apresentar o **FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

4.7. Dos valores dos espaços e pagamento

EVENTO	VAGAS	DIAS	LOCAL	VALOR
Vila Siri 2025	07	12 a 29 de junho de 2025	Conjunto João Alves Filho Arena Siri	R\$ 2.433,00 (dois mil, quatrocentos e trinta e três reais), em atendimento ao Art. 3º, inciso I do Decreto Municipal nº 26.910 de 07 de março de 2022.

4.8. Do Pagamento

4.9. O pagamento será realizado pela Credenciada em favor do Credenciante até o dia **11/06/2025** e se dará por meio da rede bancária conveniada mediante emissão de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, pelo Departamento de Tributos, sendo seu pagamento condição para validade do presente, observando-se as disposições previstas neste instrumento.

4.9.1. O pagamento deverá ser realizado até **11 de junho de 2025**, contados da data da assinatura do Termo de Contrato/Concessão, observando-se as disposições previstas nesse instrumento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DA CONCESSÃO

5.1. Condições de CONCESSÃO

5.1.1. A concessão do objeto deverá ocorrer no prazo de 12 a 29 de junho, período que ocorrerá a Vila Siri.

6. DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

6.1.1. Os interessados deverão apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para as cotas através do e-mail: **eventosemcult@socorro.se.gov.br**

6.1.2. É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que:

6.1.2.1. esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal; ou



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

6.1.2.2. mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.1.2.3. O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação, a conformidade de seu requerimento de participação e Termo de autorização de uso do nome/logotipo, com as exigências do edital.

6.1.2.4. A falsidade da declaração de que trata no item 7.1.2.3 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

6.1.2.5. DOS CRITÉRIOS

ETAPA 01 – DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1.2.6. Todas as etapas do edital serão avaliadas pela Comissão Organizadora e Avaliadora;

6.1.2.7. Os interessados deverão enviar as documentações contidas no item 4.2, 9.2, 9.3 e 9.4 deste termo de referência, em formato PDF, legível, sob pena de desclassificação, até a data de 09 de junho de 2025, através do email eventosemcult@socorro.se.gov.br

6.1.2.8. Todo e qualquer documento enviado após a data estabelecida acima será desconsiderado, mesmo que seja para complementar documentação enviada anteriormente.

6.1.2.9. Após análise documental dos proponentes, no dia de 10 de junho de 2025 será divulgada resultados dos habilitados no site de Nossa Senhora do Socorro;

7.1. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

7.2. Serão levados em consideração no momento de escolha e contratação pelo setor demandante dos selecionados:

7.2.1 A seleção dos bares credenciados será realizada com base na pontuação obtida conforme os critérios estabelecidos na tabela de avaliação do item 4.9. Ordem abaixo:

7.2.1.1 Ordem de entrega do requerimento e da documentação exigida – terá preferência o candidato que tiver protocolado sua solicitação de forma completa em data e horário anterior, devidamente habilitado mediante avaliação da comissão;

7.2.1.2 Persistindo o empate, será realizado sorteio público, exclusivamente entre os candidatos empatados.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

7.3. Serão indeferidos os requerimentos que não apresentem os documentos exigidos e/ou não atendam as disposições constantes neste Edital.

7.4. Não serão considerados motivos para indeferimento da participação, simples omissões ou irregularidades materiais (erros datilográficos, concordância verbal etc.) nos requerimentos ou na documentação, desde que sejam irrelevantes e não venham a ferir os direitos dos demais interessados.

7.5. A decisão que indeferir o requerimento de interessado em patrocinar os eventos referidos neste edital dar-se-á por comunicação ao interessado, com as respectivas razões.

7.6. O interessado que tiver seu Requerimento aprovado será convocado através de comunicação eletrônica, postal ou telefônica, para a assinatura do **Termo de Credenciamento**, dentro do prazo de até **02 (dois) dias**, a contar da data de sua convocação, sob pena de decair do direito da concessão.

7.7. A falta de assinatura do **Termo de Credenciamento** por parte da interessada, por qualquer motivo, dentro do prazo estabelecido, implicará sua eliminação. Nesse caso, o Município realizará o chamamento por ordem de classificação, quando houver, das demais empresas para a assinatura do Credenciamento em igual prazo e nas mesmas condições do primeiro classificado, não eximindo o interessado inadimplente das penalidades previstas na legislação.

7.8. Farão parte integrante do **Termo de Credenciamento**, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste Edital, e os documentos nele referenciados.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.4. O prazo para assinatura de contrato será de 2 (dois) dias após convocação do órgão.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9. Preposto

8.6.1. O Concessionário designará formalmente o preposto da empresa antes do início da exploração comercial, indicando no instrumento os poderes e deveres relativos à gestão e operação do serviço concedido.

8.6.2. O Concessionário deverá manter preposto no local da Vila Siri durante todo o período da concessão.

8.6.3. A Concedente poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto indicado pelo Concessionário, hipótese em que este deverá designar outro para o exercício da atividade.

8.7. Fiscalização

8.7.1. A exploração comercial do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado(s) pela Concedente, ou seus respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.7.2. Após a realização dos festejos juninos na Vila Siri, o gestor da concessão deverá elaborar relatório circunstanciado sobre a execução dos serviços, em cumprimento ao item 4 da Recomendação nº 001/2025 do Ministério Público Estadual, inquérito civil nº 2024.02.191.00000049.

8.7.3. O relatório circunstanciado deverá conter fotografias, vídeos ou qualquer outra mídia eletrônica que comprove o atendimento das obrigações previstas na contrapartida ofertada.

8.8. Fiscalização Técnica

8.8.1. O fiscal técnico acompanhará a exploração comercial para assegurar o cumprimento de todas as condições estabelecidas no contrato de concessão, garantindo os melhores resultados para a



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

Concedente (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

8.8.2. O fiscal técnico registrará no histórico de gerenciamento da concessão todas as ocorrências relacionadas à execução do serviço, detalhando as providências necessárias para regularização de eventuais falhas ou defeitos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º; Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

8.8.3. Em caso de inexatidões ou irregularidades, o fiscal técnico emitirá notificações para correção da execução da concessão, estabelecendo prazo para cumprimento (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

8.8.4. O fiscal técnico informará ao gestor da concessão, em tempo hábil, situações que demandem decisões ou medidas que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as providências necessárias (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

8.8.5. Caso ocorram fatos que possam inviabilizar a execução do serviço nas datas previstas, o fiscal técnico comunicará imediatamente o gestor da concessão (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

8.8.6. O fiscal técnico informará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, visando a tempestiva renovação ou prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

8.9. Fiscalização Administrativa

8.9.1. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação do Concessionário, acompanhará empenhos, pagamentos, garantias, glosas, formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando documentos comprobatórios quando necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.9.2. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da concessão quando a situação ultrapassar sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

8.10. Gestor da Concessão

8.10.1. O gestor da concessão coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, registrando formalmente todas as ações no histórico de gerenciamento, como ordens de serviço, ocorrências, alterações e prorrogações, elaborando relatórios para verificar a necessidade de adequações visando o atendimento dos objetivos da Concedente (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

8.10.2. O gestor acompanhará os registros feitos pelos fiscais da concessão, informando à autoridade superior as ocorrências e medidas que ultrapassem sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.10.3. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Concessionário para empenho e pagamento, anotando no relatório de riscos eventuais problemas que possam impedir o fluxo normal da liquidação e pagamento (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.10.4. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação dos fiscais técnico, administrativo e setorial sobre o cumprimento das obrigações contratuais, desempenho e eventuais penalidades aplicadas, que deverá constar do cadastro de atesto de cumprimento (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.10.5. O gestor adotará as providências para formalização de processo administrativo de responsabilização e aplicação de sanções, conduzido pela comissão prevista no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente/setor competente (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.10.6. O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre o alcance dos objetivos da concessão e eventuais recomendações para aprimoramento das atividades administrativas (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8.10.7. O gestor enviará a documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, conforme valor dimensionado pela fiscalização e gestão, nos termos do contrato.

9.Exigências de habilitação

9.1.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.1.6. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação atualizada quando solicitado pela Administração.

9.1.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.1.8. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.1.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.1.10. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

9.2. Habilitação jurídica

9.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

9.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.2.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.2.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

9.3.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.7. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.4. Qualificação Econômico-Financeira

9.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

9.5. A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

9.6. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pelo órgão ou pela entidade credenciante, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

9.7. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

9.8. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

9.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

10. DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1.O credenciado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

10.1.1. Executar fielmente o objeto contratado, observando-se as disposições previstas nesse instrumento.

10.1.2. Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

10.1.3. Zelar pela área objeto da autorização e comunicar de imediato, à administração, a sua utilização indevida por terceiros;

10.1.4. Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado, conforme descrito e caracterizado no objeto deste edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;

10.1.5. Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e área autorizada, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica;

10.1.6. Não será permitida a venda de produtos em garrafas, copos e/ou vasilhames de qualquer natureza de vidro;

10.1.7. É proibida a venda de qualquer tipo de cerveja, que não faça parte do mix de produto do patrocinador, caso haja a exclusividade.

10.1.8. É de responsabilidade de cada credenciado, a contratação de segurança para controle interno de seu espaço, obedecendo à capacidade máxima estabelecida pelo Corpo de Bombeiros de Sergipe.

10.1.9. O Credenciado ficará responsável por solicitar aos Órgãos competentes autorizações pertinentes para o funcionamento do estabelecimento. (Corpo de Bombeiros, Vigilância sanitária);

10.1.10. Todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores deverão ser reparados pela empresa ou pessoa física autorizada;



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

- 10.1.11.A segurança dos materiais de utilização própria da Credenciada (estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, etc.) são de responsabilidade da Credenciada.
- 10.1.12.Não será permitido em nenhuma hipótese, Som, DJ ou Bandas nos intervalos ou após o encerramento do Evento;
- 10.1.13.Não será permitido a venda de produtos para o lado de fora do estabelecimento:
- 10.1.14.O descumprimento de qualquer das obrigações acima permitirá que a administração retire sua permissão de uso, assim como a retirada de toda estrutura do estabelecimento independente do tempo de uso e não poderá o estabelecimento solicitar qualquer tipo de reembolso ou indenização;
- 10.1.15.Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e à estrutura disponibilizada pela Administração;
- 10.1.16.Não suspender suas atividades durante o período e o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da administração;
- 10.1.17.Permitir auditoria e fiscalização da municipalidade sobre a execução do objeto;
- 10.1.18.Designar por escrito preposto (s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.
- 10.1.19.O Credenciados serão responsabilizados pelos danos causados diretamente ao Credenciante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Credenciante;
- 10.1.20.Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito, seja qual for, quando praticado por empregado ou terceiros vinculados a este de Termo de Contrato/Concessão e/ou relacionado à execução do serviço prestado;
- 10.1.21.A ação da fiscalização não exonera a Credenciada e seus prepostos pelo cumprimento das normas e legislações pertinentes.
- 10.1.22.À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade dos serviços com as normas especificadas, bem como se os procedimentos são adequados a garantir a qualidade desejada;



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

10.1.23. Será de exclusiva responsabilidade da Credenciada a indenização por quaisquer danos eventualmente causados a terceiros, inclusive com as obrigações atinentes à legislação previdenciária, trabalhista, cível, securitária, em decorrência dos eventos.

10.1.24. Manter, durante o tempo da execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 92, Inciso XVI da Lei n. 14.133/21).

10.1.25. Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo, em especial dos Tribunais de Contas e Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

10.2. O Credenciante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

10.2.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.2.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.2.3 Fornecer a estrutura dos espaços, conforme item 2.3 deste edital.

10.2.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Credenciado;

10.2.5 Aplicar ao Credenciado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.2.6 Cientificar o órgão de representação judicial do Município das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações do Credenciado;

10.2.7 Designar funcionário para acompanhar e fiscalizar dos serviços.

11. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD)**, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

11.3. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do **art. 15 da LGPD**, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do **art. 16 da LGPD**, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento da taxa será realizado pela empresa em favor da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro, até o dia 11 de junho de 2025, por meio de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), emitido pela Secretaria Municipal de Tributos.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da **Lei nº 14.133, de 2021**, o Credenciado que:

- a) *der causa à inexecução parcial do contrato;*
- b) *der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*
- c) *der causa à inexecução total do contrato;*
- d) *ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;*
- e) *apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;*
- f) *praticar ato fraudulento na execução do contrato;*
- g) *comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*
- h) *praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*

13.2 Serão aplicadas ao credenciado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) *Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);*
- ii) *Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);*
- iii) *Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).*
- iv) *Multa:*
 - (1) *Moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;*
 - (2) *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
- a. *O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
 - (1) *Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 0,05% a 30% do valor do Contrato.*



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

(2) *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,05% a 30% do valor do Contrato.*

(3) *Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 0,05% a 30% do valor do Contrato.*

(4) *Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 0,05% a 30% do valor do Contrato.*

Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 0,05% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

13.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Patrocinado (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- *a natureza e a gravidade da infração cometida;*
- *as peculiaridades do caso concreto;*



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

- *as circunstâncias agravantes ou atenuantes;*
- *os danos que dela provierem para o Contratante;*
- *a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.*

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (**art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021**)

13.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (**Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021**)

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022**.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 30 de maio de 2025.

EDENILTON ANCELMO SALES
Responsável pela elaboração do Termo de Referência



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

A N E X O II

**FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO
PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025/PMNSS
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

1. DADOS DO INTERESSADO

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
UF: CIDADE:	
CEP:	
TELEFONE:	E-MAIL:

1.1. RESPONSÁVEL(IS) LEGAL(IS):

Nome:
Cargo:
Nome:
Cargo:
CPF:

1.2. O Interessado reconhece que o(s) representante(s) legal(is) acima referido(s) possui(em) plenos poderes de representação, assumindo, para todos os fins legais, quaisquer responsabilidades decorrentes da assinatura deste Requerimento.

2. OBJETO

LOCALIZAÇÃO (MAPA DO EVENTO)	DESCRIÇÃO	PRAZO	VAGAS DISPONÍVES	VALOR
ESPAÇO 5	Duas tendas 10x10, 1 tenda 6x6, dois banheiros químicos, comunicação visual da testeira da fachada, ponto de energia elétrica.	18 DIAS	01	
ESPAÇO 6	Uma tenda 10x10, 1 tenda 6x6, dois banheiros químicos, comunicação visual da testeira da fachada, ponto de energia elétrica.	18 DIAS	01	
ESPAÇO 09	Uma tenda 8x8, uma tenda 6x6, dois banheiros químicos, comunicação	18 DIAS	01	



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

	visual da testeira da fachada, ponto de energia elétrica.			
ESPAÇO 10	Uma tenda 8x8, uma tenda 6x6, dois banheiros químicos, comunicação visual da testeira da fachada, ponto de energia elétrica.	18 DIAS	01	
ESPAÇO 11	Uma tenda 8x8, uma tenda 6x6, dois banheiros químicos, comunicação visual da testeira da fachada, ponto de energia elétrica.	18 DIAS	01	
ESPAÇO 12	Uma tenda 10x10, 1 tenda 4x4, dois banheiros químicos, comunicação visual da testeira da fachada, ponto de energia elétrica.	18 DIAS	01	
ESPAÇO 13	Uma tenda 10x10, 1 tenda 4x4, dois banheiros químicos, comunicação visual da testeira da fachada, ponto de energia elétrica.	18 DIAS	01	

2.1. Indicar a vaga pretendida.

2.1.2. Cada participante poderá concorrer a apenas um (01) espaço disponibilizado neste credenciamento. Não será permitida a inscrição do mesmo CNPJ em mais de um espaço.

2.2. O interessado declara para todos os fins que tem interesse no espaço, assumindo e atende todas as obrigações estabelecidas no **Chamamento Público nº 005/2025//PMNSS/NS SOCORRO**.

2.3. Declaramos conhecer todos os requisitos dispostos no edital de chamamento público nº **05/2025** e que os produtos serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, o que conhecemos e aceitamos em todos os termos, inclusive quanto ao pagamento e outros.

Esta proposta é válida pelo período que durar o evento.

3. DOCUMENTOS

3.1. Os interessados deverão apresentar a documentação prevista no item 5 deste edital.

3.2. O Interessado declara que conhece e cumprirá integralmente o Edital de Chamamento Público nº **05/2025/PMNSS/NS SOCORRO**.

Local, _____ de _____ de 2025.

Assinatura devidamente identificada do(s)
Representante(s) legal(is) (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

ANEXO III

**MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
CREDENCIAMENTO Nº 05/2025/PMNSS**

Termo de Credenciamento Nº. */20****

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, E, DO OUTRO, A EMPRESA, DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO Nº 05/2025/PMNSS.

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, inscrito no CNPJ sob nº 13.128.814/0001-58, por intermédio da Secretaria Municipal da Cultura e Economia Criativa, localizada na Avenida Vereador João Dias da Cruz, S/N, Centro Histórico, CEP Nº 49.150-090, Nossa Senhora do Socorro/SE, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor **SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município, inscrito no CNPF/MF sob nº 007.***.***-31.

CREDENCIADA:«empresa»....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **.***.***/*-**, com sede à Rua, nº, na Cidade de, Estado de, neste ato representada pelo(a) seu(u) Sócio(a) Administrador(a), o(a) Sr(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º SSP/..... e inscrito(a) no CPF sob o nº. ***.***.***-**.

Cláusula I – Do Credenciamento:

1.1. Pactuam o presente Termo de Credenciamento para Concessão de Exploração Comercial do Serviço de bar para o evento Vila Siri 2025 do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, fundamentado no Credenciamento nº 05/2025, em que o Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, após a avaliação dos documentos apresentados por parte da comissão de contratação, torna público que foi deferido o pedido de credenciamento da proponente supracitada, estando a mesma APTA e CREDENCIADA para possível contratação cujo objeto é a Concessão de Exploração Comercial do Serviço de bar para o evento Vila Siri 2025 do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE conforme as condições e exigências estabelecidas no Edital, Termo de Referência e seus anexos e em conformidade com a solicitação de credenciamento apresentada,

[Descrição do(s) item(s) credenciados]

Cláusula II – Da vigência do Termo de Credenciamento:

2.1. Este Termo de Credenciamento entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá válido durante toda a vigência do Edital de Credenciamento nº. 05/2025/PMNSS.

Cláusula III – Da Publicação:

3.1. O Termo de Credenciamento, será publicado no PNCP e no Diário Oficial do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, órgãos oficiais de divulgação dos atos do ÓRGÃO CREDENCIANTE, veiculado nos endereços <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://www.socorro.se.gov.br/>, como



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

condição indispensável à sua eficácia, nos termos do art. 18, caput, do Decreto Federal n.º 11.878/2024.

A celebração deste termo de credenciamento não gera, para a credenciada, direito subjetivo à celebração de contrato com o Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, e passado o prazo de vigência deste termo sem a formalização do termo contratual, a credenciada será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

(local e data)

Credenciante

Credenciada

TESTEMUNHA 01:

[Nome Completo]
Doc. Identificação nº. _____

TESTEMUNHA 02:

[Nome Completo]
Doc. Identificação nº. _____



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

ANEXO IV

**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº XX/2025/PMNSS
Credenciamento nº 05/2025/PMNSS**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOSSA
SENHORA DO SOCORRO/SE, ATRAVÉS
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, inscrito no CNPJ sob nº 13.128.814/0001-58, por intermédio da Secretaria Municipal da Cultura e Economia Criativa, localizada na Avenida Vereador João Dias da Cruz, S/N, Centro Histórico, CEP Nº 49.150-090, Nossa Senhora do Socorro/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor **SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município, inscrito no CNPF/MF sob nº 007.***.***-31, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida na XX, através de seu representante legal o senhor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a **Inexigibilidade de Licitação nº XX/2025/PMNSS, amparada no art. 74, caput**, decorrente do Credenciamento nº 05/2025/PMNSS, têm, entre si, ajustado o presente contrato, que se regerá pelas normas constantes da Lei nº 14.133/2021 e alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a **Concessão de Exploração Comercial do Serviço de bar para o evento Vila Siri 2025 do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, conforme as condições e exigências estabelecidas no Edital, Termo de Referência e seus anexos.**
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1. O Edital e Termo de Referência do Credenciamento nº 05/2025/PMNSS;
- 1.2.2. A documentação do credenciado e seu respectivo termo de credenciamento;
- 1.2.3. A Autorização de Contratação Direta, caso existentes;
- 1.2.4. A Proposta do contratado; e
- 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O presente Contrato terá prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.
- 2.2. A execução do objeto terá início a partir do dia **12/06/2025**, quando terá início o evento “Vila Siri 2025” e se encerrará no dia **29/06/2025**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

3.2. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

3.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.2.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.2.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.2.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.3. PREPOSTO

3.3.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

3.3.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

3.3.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

3.4. FISCALIZAÇÃO

3.4.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal que será servidor designado pela Contratante mediante Portaria.

3.5. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

3.5.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

3.5.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

3.5.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

3.5.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

3.5.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

3.5.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

3.6. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

3.6.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

3.6.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

3.7. GESTOR DO CONTRATO

3.7.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

3.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

3.7.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

3.7.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

3.7.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

3.7.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

3.7.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

3.7.8. A gestão do Contrato será feita por servidor designado pela Contratante mediante Portaria.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. Pela Concessão de Exploração Comercial do Serviço de bar, a CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE, o valor global de **R\$ 2.433,00 (dois mil, quatrocentos e trinta e três reais)**, em atendimento ao Art. 3º, inciso I do Decreto Municipal nº 26.910, de 07 de março de 2022, que regulamenta o uso de espaços públicos pertencentes ao Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

5.2. O pagamento será realizado pela CONTRATADA em favor do CONTRATANTE até o dia **11/06/2025** e se dará por meio da rede bancária conveniada mediante emissão de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, pelo Departamento de Tributos, sendo seu pagamento condição para validade do presente, observando-se as disposições previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Não haverá reajuste contratual.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 7.1. O Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 7.1.2. Disponibilizar a estrutura no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 7.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 7.1.4. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
 - 7.1.5. Cientificar o órgão de representação judicial do Município das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações do Contratado;
 - 7.1.6. Designar funcionário para acompanhar e fiscalizar os serviços e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1. O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
- 8.1.1. Efetuar o pagamento do valor descrito na cláusula quinta do presente;
 - 8.1.2. O valor deverá ser pago por meio da rede bancária conveniada mediante emissão de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, pelo Departamento de Tributos;
 - 8.1.3. Executar fielmente o objeto contratado a partir do dia 12/06/2025 até o dia 29/06/2025, durante o evento Vila Siri 2025, observando-se as disposições previstas nesse instrumento;
 - 8.1.4. Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
 - 8.1.5. Zelar pela área objeto da autorização e comunicar de imediato, à administração, a sua utilização indevida por terceiros.
 - 8.1.6. Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado, conforme descrito e caracterizado no objeto deste edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;
 - 8.1.7. Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e área autorizada, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica;
 - 8.1.8. Não será permitida a venda de produtos em garrafas, copos e/ou vasilhames de qualquer natureza de vidro;
 - 8.1.9. É proibida a venda de qualquer tipo de cerveja, que não faça parte do mix de produto do patrocinador, caso haja a exclusividade;
 - 8.1.10. É de responsabilidade do Contratado, a contratação de segurança para controle interno de seu espaço, obedecendo à capacidade máxima estabelecida pelo Corpo de Bombeiros de Sergipe;
 - 8.1.11. O Contratado ficará responsável por solicitar aos Órgãos competentes autorizações pertinentes para o funcionamento do estabelecimento. (Corpo de Bombeiros, Vigilância sanitária);
 - 8.1.12. Todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores deverão ser reparados pela empresa ou pessoa física autorizada;
 - 8.1.13. A segurança dos materiais de utilização própria do Contratado (estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, etc.) são de responsabilidade do Contratado;
 - 8.1.14. Não será permitido em nenhuma hipótese, Som, DJ ou Bandas nos intervalos ou após o encerramento do Evento;
 - 8.1.15. Não será permitido a venda de produtos para o lado de fora do estabelecimento;
 - 8.1.16. O descumprimento de qualquer das obrigações acima permitirá que a administração retire sua permissão de uso, assim como a retirada de toda estrutura do estabelecimento independente do tempo de uso e não poderá o estabelecimento solicitar qualquer tipo de reembolso ou indenização;
 - 8.1.17. Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e à estrutura disponibilizada pela Administração;
 - 8.1.18. Não suspender suas atividades durante o período e o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da administração;



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

- 8.1.19. Permitir auditoria e fiscalização da municipalidade sobre a execução do objeto;
- 8.1.20. Designar por escrito preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.
- 8.1.21. O Contratado serão responsabilizados pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- 8.1.22. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito, seja qual for, quando praticado por empregado ou terceiros vinculados a este de Termo de Contrato/Concessão e/ou relacionado à execução do serviço prestado;
- 8.1.23. A ação da fiscalização não exonera a Contratada e seus prepostos pelo cumprimento das normas e legislações pertinentes.
- 8.1.24. A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade dos serviços com as normas especificadas, bem como se os procedimentos são adequados a garantir a qualidade desejada;
- 8.1.25. Será de exclusiva responsabilidade da Contratada a indenização por quaisquer danos eventualmente causados a terceiros, inclusive com as obrigações atinentes à legislação previdenciária, trabalhista, cível, securitária, em decorrência dos eventos;
- 8.1.26. Manter, durante o tempo da execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 92, Inciso XVI da Lei n. 14.133/21).
- 8.1.27. Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo, em especial dos Tribunais de Contas e Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.3. A Administração deverá ser informada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

9.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

1. Moratória de 0,05% (*cinco centésimos por cento*) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. Moratória de 0,07% (*sete centésimos por cento*) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (*dois por cento*), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 0,05% a 30% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 0,05% a 30% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,05% a 30% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,05% a 30% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,05% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

e
b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto:

12.4.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.4.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nossa Senhora do Socorro/SE, XX de XXXXX de 2025.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE
SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS
Prefeito

CONTRATADA
XXXXXXXXXX



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

CNPJ nº XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1. _____ C.P.F. _____

2. _____ C.P.F. _____



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

ANEXO V

MAPA DO EVENTO

**(O ARQUIVO DO MAPA FOI ANEXADO JUNTAMENTE
COM O EDITAL DE CREDENCIAMENTO)**